

PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 597,98**(quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2018.**

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 com o reajuste de 1,81%(Um virgula oitenta e um por cento) sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3764/2017 de 21-03-2017.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 1,81% (Um virgula oitenta e um por cento) a contar de **1º de março de 2018.**

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.003,34** (um mil, três reais e trinta e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2018.**

Art. 4º Fica concedido reajuste de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento), a contar de **1º março de 2018,** para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregos públicos.

Parágrafo Único: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (empregos públicos) em percentual superior ao previsto nesta Lei, os valores concedidos por este instrumento serão deduzidos para fins de cálculo do novo valor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.n.º 086/2018

Guaporé, 1º de março de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 014/2018, que fixa o Padrão Referencial e dá outras providências.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Loreni Marcolina ,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 1º de março de 2018.

MENSAGEM Nº 014/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 014/2018

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pela Lei nº 3005/2009 (quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipais) e Lei nº 3224/2011 (quadro do magistério) dos empregos públicos, quadros especiais em extinção, contratos temporários e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal.

Após análise do Orçamento vigente e as perspectivas de arrecadação durante o ano de 2018, o Poder Executivo chegou a conclusão que com muito esforço reúne condições de conceder um reajuste 1,81% sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidas no mês de fevereiro de 2018.

A revisão geral anual dos servidores municipais está atrelada a variação do IGPM, que no período de março de 2017 a fevereiro de 2018 que apresentou variação negativa.

Vale salientar que os tributos municipais também estão atrelados a variação do IGPM o que significa que os mesmos não tiveram reajuste no exercício de 2018.

A concessão da revisão anual exposta no presente projeto de lei é a possível para o cenário que as finanças públicas permitem para o momento atual.

À consideração dos Senhores Edis.